RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/08/2022
EBERSON DAS SANTOS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 117
ASS. SDS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 316/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecociclle Coleta de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matheus de Souza Castro, nº 355, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.040.734/0001-67 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.107.688-5

FONE: (92) 9204-3527 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202 **PROCESSO Nº:** 2037.2019

ATIVIDADE: Coleta, Transporte e armazenamento de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matheus de Souza Castro, nº 355, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas: 03°0'8,64"S e 60°1'46,58"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte, armazenamento e triagem de resíduos sólidos industriais Classe II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 19 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 316/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2037.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substituí nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O armazenamento de resíduos deve atender ao que dispõe a NBR – 11174.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro de atividade em relação a frota de transporte de produtos e/ou resíduos sob a sua responsabilidade.
11. Apresentar no prazo de 90 dias:
    a) Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
12. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
    a) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.
    b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade
    c) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O, inclusive os oriundos do esgotamento sanitário.
13. O transporte rodoviário deverá ser efetuado **exclusivamente** por meio dos veículos de placas: **PHN-4977 e NOI-5E02.**
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
    b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).